EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 041/2026

BASE LEGAL
ART. 28, INCISO I DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS BA - CNPJ 16.233.439/0001-02

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 986.043,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 – às 10:00h. (horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA: 23/11/2026 – às 10:00h. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026
(Processo Administrativo nº 0819067/2026)

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, situada na Prefeitura Municipal de Eunápolis, na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro na cidade de Eunápolis BA, CEP: 45.821-900, endereço eletrônico licitacao@eunapolis.ba.gov.br, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 11.600 de 02/01/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA,** que será conduzido e julgado pelo Pregoeiro desta Entidade, nomeado pela Decreto nº 12.737 de 17 de junho de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS. O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – internet, através da plaforma LICITANET - https://licitanet.com.br/.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA (Horário de Brasília):

Início de acolhimento das propostas: dia 09/11/2026, às 10:00h.

Início da disputa: dia 23/11/2026, às 10:00h.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Pregoeiro: Maurício Santos Kruschewsky Barreto

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do **LICITANET** e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** (intransferíveis), obtidas junto a plataforma LICITANET - https://licitanet.com.br/, sediadas no País.

2.2. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Licitanet** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.

2.5. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

2.6. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.7. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao LICITANET - https://licitanet.com.br/ que impeça o licitante de participar do certame.

2.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico LICITANET - https://licitanet.com.br/

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. **Poderão participar** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular plataforma LICITANET por meio do site https://licitanet.com.br/

3.1.1. Quando couber, será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para **as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o **agricultor familiar**, o **produtor rural pessoa física** e para o **microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.3. O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 3.1.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

3.2.1. Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

3.2.2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. **Empresa,** isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

3.2.5. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e .2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/ de 1º de abril de 2021.

3.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema do **LICITANET** permite a identificação das empresas participantes do certame. A analise será realizada apenas das empresas que se classificadas como arrematante pelo sistema.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento**.

4.2. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

4.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços será analisada pelo pregoeiro, utilizando –se de critérios objetivos.

4.3. Quando for o caso o, **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, conforme exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações e especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.

5.3. *A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante do anexo II deste edital, observando as disposições editalícias e as do termo de referência integrante.*

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, **quando necessário e solicitado**.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.10. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):

5.10.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;

5.10.2. **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo **de 90 (noventa) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.10.3. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);

5.10.4. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;

5.10.5. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

5.10.6. **Obrigação de participar ativamente do certame (ONLINE)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

5.11. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

5.12. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua apresentação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

6.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por Pregoeiro, especialmente designado pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicados** no preâmbulo deste Edital, por meio do **Sistema LICITANET.**

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município, bem como na plataforma de disputa.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

7. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

7.1. Aberta a ETAPA COMPETITIVA, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por ele e aceito pelo Sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema, vedada a identificação do ofertante (ANONIMATO).

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

7.5. intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

VALOR MÍNIMO PARA INTERVALO DE LANCES	
LOTE ÚNICO	**R$ 1.970,00**

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O procedimento seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme informado no sistema eletrônico.

7.8 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** desse período.

7.10 Cada prorrogação automática terá duração de **2 (dois) minutos**, renovando-se sucessivamente sempre que houver novos lances durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances nas condições estabelecidas nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.12 Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.12.1 Reiniciada a disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Ao término dessa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico para o órgão ou entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, DO DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O benefício será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e houver proposta de ME/EPP de valor igual ou até **5% (cinco por cento) superior ao da melhor oferta**, conforme os procedimentos seguintes:

8.1.1 A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contado da convocação pelo sistema, oferta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, sob pena de preclusão do direito. Apresentada a melhor oferta, a licitante passará à primeira colocação, ficando a adjudicação condicionada ao atendimento das exigências deste Edital e de seus Anexos.

8.1.2 Não sendo exercido o direito pela ME/EPP convocada, ou não ocorrendo sua contratação, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas no intervalo previsto no subitem 1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, assegurado a cada uma o prazo de **5 (cinco) minutos**, contado da respectiva convocação.

8.1.3 Havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP enquadradas no intervalo previsto no subitem 1.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.4 A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as mensagens e observar o prazo concedido para o exercício do direito de preferência.

8.1.5 No modo de disputa aberto, o empate real poderá ocorrer entre propostas de igual valor não seguidas de lances. Para os lances de mesmo valor, prevalecerá aquele recebido e registrado em primeiro lugar, conforme as regras deste Edital, sem prejuízo da aplicação do empate ficto previsto no subitem 1.1.

8.1.6 Não ocorrendo a contratação de ME/EPP pelo procedimento de preferência, será mantida a classificação original, prosseguindo-se com a análise da proposta originalmente mais bem classificada e das condições de habilitação da respectiva licitante.

8.2 Havendo empate entre propostas, após a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabível, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

8.2.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações contratuais;

8.2.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

8.3.2 Empresas brasileiras;

8.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3.5 Esgotados os critérios de desempate e de preferência, persistindo a igualdade entre as propostas, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com registro do procedimento em ata.

8.4 Na fase de habilitação, será assegurado às ME/EPP o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes regras:

8.4.1 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. A existência de restrição dessa natureza não implicará inabilitação imediata, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação, assegurado o prazo legal para regularização.

8.4.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.4.3 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo concedido implicará a **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.4 Na hipótese do subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame, com verificação da aceitabilidade das propostas e das condições de habilitação, ou revogar a licitação, mediante motivação e observância dos requisitos legais.

8.4.5 O benefício de regularização posterior restringe-se à documentação fiscal e trabalhista, não dispensando a apresentação dos documentos exigidos nem o atendimento dos demais requisitos de habilitação. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para a assinatura do contrato.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado/arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo por igual período estabelecido no edital, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

10.1.2. Consulta ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

10.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

10.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

10.1.5. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. No caso de inabilitação, quando for conceiddo tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.9. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:**

10.9.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

10.9.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.9.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.10. No caso de **bens e serviços em geral**, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

10.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15.3. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação catálogos, folders ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

10.16. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

10.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.19. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. Se caso houver itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **pregoeiro solicitará o envio da documentação de habilitação no prazo de até 2 (duas) horas, afim de verificar a habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. O **licitante será convocado a encaminhar os documentos de habilitação**, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 02 (duas) HORAS**, prorrogáveis por igual período, a partir de solicitação devidamente fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

11.3.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

11.3.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta

11.3.1.3. Quando for o caso os fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.

11.3.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.8.1. Não serão aceitos quaisquer links de compartilhamento de arquivos de armazenamento de dados na nuvem (tais como "Onedrive", "Google Drive", etc.) como forma de comprovação dos requisitos de habilitação para participação neste certame,

devendo o licitante encaminhar os documentos exclusivamente através da plataforma LICITANET.

11.9. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. **Habilitação jurídica:**

11.18.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.18.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.18.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.18.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.18.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.19. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

11.19.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

11.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

11.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.20.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.20.2. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.20.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.20.2.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

11.20.2.3. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2024 e 2025, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

11.20.2.4. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

IV. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

11.21. **Qualificação Técnica:**

11.21.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto, através de** um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a locação e instalação ou manutenção de elementos luminosos ou estruturas de complexidade compatível com o item ofertado, admitidos o somatório e a experiência da matriz ou da filial (art. 67 da Lei nº 14.133/2021); e registro da empresa e/ou do profissional no conselho competente para as atividades a ele sujeitas.

11.21.1.1. A comprovação de equipe capacitada, os registros de responsabilidade técnica da execução, os planos operacionais e os laudos de materiais serão exigidos apenas do contratado, antes da mobilização. Não se exigirá aquisição prévia dos itens para participar.

11.21.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição dos serviços/fornecimentos realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

11.21.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.21.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.22. **Documentações Complementares**

11.22.1. Declarações:

11.22.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

11.22.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.22.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.22.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.22.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.22.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

11.22.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.22.1.8. Quando for o caso, ás empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

11.22.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.22.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.22.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.22.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.22.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.22.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;

11.22.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.22.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.22.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.23. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.

11.24. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.25. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:

11.25.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.25.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.25.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.25.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, **informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

11.26. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.27. O **licitante enquadrado como** microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as**

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.28.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Em relação a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser, exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário exigido pelo Pregoeiro, apenas pelo licitante vencedor, na fase oportuna.

12.2. Poderá o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

12.2.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija;

12.2.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

12.3. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá **o prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

12.4. Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá **convocar e reconvocar** "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

12.5. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.5.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

12.5.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

12.5.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

12.5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

12.5.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

12.7. O **licitante que abandonar o certame**, **deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.8. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

12.9. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Núcleo de Licitações e Contratos do Município de Eunapolis BA.

12.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

12.12. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

12.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.12.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

12.12.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

12.12.4. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

12.12.5. Catálogos, folders ou prospectos, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).

12.13. O Pregoeiro **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção “Enviar Anexo”, **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser

prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, ou enviada para o email licitacao@eunapolis.ba.gov.br, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

13.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, no prazo de 3 (três) dias úteis; ou,

13.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

13.8. Na **situação contida no item 13.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

13.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

13.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

13.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

13.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

14.2. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.3. Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada.

14.4. Licitante declarado vencedor que não assinar a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

14.5. Licitante ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.6. Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

14.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

14.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.7.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

14.7.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

15.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

15.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

15.1.3. **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

15.1.4. **Adjudicar** e **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O Fornecedor terá **o prazo de 02 (dois) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.2.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

17.3. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência** (ANEXO I).

17.4. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.8. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.6.1.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacao@eunapolis.ba.gov.br.

23.3. O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA LICITANET e/ou envio de e-mail para licitacao@eunapolis.ba.gov.br .

23.6. O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico LICITANET - https://licitanet.com.br/, https://www.eunapolis.ba.gov.br/site/editais também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço através do e-mail licitacao@eunapolis.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Eunápolis, situada na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, Eunápolis BA, CEP: 45.821-900, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através da plataforma LICITANET - https://licitanet.com.br/ , fornecedor@licitanet.com.br ou telefones: para Capitais e Regiões Metropolitanas, (34) 2512-6500.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;
ANEXO III – Modelo para licitante organizado em cooperativa de declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Eunápolis BA, XX de XXX de 2026

Tiago Soares de Oliveira
Decreto nº 12.398/2025
Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Lazer

EUNÁPOLIS - BAHIA
LIBERDADE - HONESTIDADE - TRABALHO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0819067/2026

Este Termo de Referência contém os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.642/2025, organizados na ordem em que esses dispositivos os enumeram.

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de materiais e elementos de decoração e iluminação natalina, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de exposição, desmontagem e retirada, para ambientação de espaços públicos no Natal de Eunápolis 2026, no Município de Eunápolis/BA.

1.2. O objeto é serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não continuada e executado por escopo. Consiste na locação de bens móveis por temporada com os serviços associados de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada. A montagem e as instalações elétricas são acessórias à locação e serão executadas sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

1.3. O objeto compreende os dez itens do Anexo I. Cada item inclui a disponibilização temporária do elemento e dos acessórios, o transporte, a montagem, a instalação, os testes, a manutenção preventiva e corretiva durante a exposição, a desmontagem, a retirada e a limpeza dos resíduos gerados, sem aquisição patrimonial nem cobrança em duplicidade. Os itens 7 e 8 também se submetem a esse ciclo completo.

1.4. Não integram o objeto programação cultural, apresentações artísticas nem atividades recreativas.

1.5. Os quantitativos são os do Anexo I, e a distribuição por local consta do Anexo III.

1.6. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura. A execução somente terá início após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a emissão da ordem de serviço. A exposição ocorrerá de 01/12/2026 a 06/01/2027; a montagem, os testes e a liberação inicial deverão estar concluídos até 30/11/2026; e a desmontagem e a retirada, em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte a 06/01/2027.

1.7. O contrato não admite as prorrogações previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, a prorrogação observará o art. 111, inclusive quanto à constituição em mora, se houver culpa da contratada, e à possibilidade de extinção motivada. A extensão da vigência não altera a data da exposição nem autoriza nova edição do evento.

1.8. As especificações do Anexo I serão complementadas pelo Anexo II, que fixará medidas, tolerâncias e requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, nos termos do art. 7º, I, "b", do Decreto Municipal nº 12.642/2025. As especificações seguem descrições usuais de mercado e serão vinculadas, no sistema eletrônico de licitação, ao código de serviço correspondente.

1.9. As faixas de altura e largura, as referências "chapa 18/16" e "fio de 2,2 mm" e a unidade do pisca-

pisca serão detalhadas no Anexo II. Após a disputa, não será permitido exigir configuração mais onerosa ou distinta da divulgada aos licitantes.

1.10. Não será exigida marca predeterminada. O licitante identificará o fabricante e o modelo dos componentes padronizados ou apresentará memorial e desenho dos elementos fabricados sob medida. Fotografias de referência, quando aprovadas, terão função estética e não substituirão medidas, desempenho ou requisitos de segurança.

1.11. Não se exigirá amostra física na fase de julgamento. A conformidade será analisada com base na documentação técnica definida no edital e, durante a execução, por meio de inspeções e testes.

1.12. Os parâmetros de 13 mm e 38 LEDs por metro do item 4 serão mantidos como exigência exata ou acompanhados de critério objetivo de equivalência, conforme definido no Anexo II antes da publicação, vedado juízo subjetivo posterior sobre a equivalência.

1.13. Os locais de execução constam do Anexo III. As regras de recebimento provisório e definitivo estão na seção 7.

1.14. Não será exigida garantia contratual de execução, pelas razões do subitem 4.9. A manutenção e a assistência técnica durante a exposição seguem a seção 5, e a contratada responde pelos vícios dos elementos locados e dos serviços prestados até o recebimento definitivo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 0819067/2026. Eunápolis, com 113.710 habitantes (Censo 2022) e principal centro econômico do Território de Identidade Costa do Descobrimento, mantém a ornamentação natalina de espaços públicos como ação recorrente do calendário, a exemplo do Natal Luz de 2022 e do Natal Iluminado de 2025. A ambientação de 2026 oferece à população espaços de convivência, lazer e contemplação e estimula a circulação de pessoas nas áreas comerciais no período de festas.

2.2. O Estudo comparou a licitação própria para locação com serviços associados com a aquisição de acervo, a execução direta, a adesão a ata de registro de preços, a cooperação com a iniciativa privada, a contratação global de evento e o registro de preços próprio, e concluiu pela primeira alternativa, por atender integralmente à necessidade com custo restrito ao período de uso. A contratação será realizada em **lote único**, com julgamento pelo **menor preço global do lote**, abrangendo todos os elementos decorativos e serviços associados, de modo a assegurar a coordenação da montagem, a compatibilidade das instalações e a responsabilidade pela execução integral do objeto.

2.3. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 e aos demais instrumentos de planejamento do Município, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.642/2025, com a declaração da unidade responsável juntada aos autos.

2.4. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.305/2010 e os Decretos Municipais nº 12.641, 12.642, 12.644, 12.646 e 12.648, de 28 de março de 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto: planejamento executivo, mobilização, transporte, montagem, testes e liberação; operação e manutenção durante 37 dias de exposição; desmontagem, retirada, limpeza, recomposição dos locais e recebimento definitivo.

3.2. A locação favorece a economia circular, em atenção ao art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 12.642/2025: os elementos permanecem no acervo do fornecedor e são reutilizados em outras temporadas, sem gerar ao Município bens a guardar ou descartar. Os componentes danificados, cabos e embalagens terão destinação adequada, com logística reversa dos produtos eletroeletrônicos (art. 33 da Lei nº 12.305/2010).

3.3. A Administração disponibilizará os espaços e os pontos de energia identificados no Anexo III, com autorização de uso e indicação da responsabilidade pelo consumo. A contratada fornecerá e dimensionará a distribuição a partir do ponto definido, incluindo cabos, conexões, proteções, acessórios e testes. Extensões ou adequações não informadas no Anexo III não serão exigidas sem a correspondente formalização e remuneração.

3.4. A contratada responderá pelos elementos e circuitos de seu escopo. A fiscalização coordenará o cronograma e as interfaces entre fornecedores, vedada a conexão de um item ao circuito de outro sem previsão no projeto e autorização técnica. Não haverá cobrança duplicada de mobilização compartilhada nem transferência de obrigações entre fornecedores sem definição contratual.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os componentes luminosos serão em tecnologia LED, próprios para uso externo, em 220 volts, com grau de proteção compatível com exposição à chuva. Circuitos, condutores, conexões e proteções serão dimensionados conforme a carga e a instalação, com controle de choques elétricos, sobrecorrentes, umidade e acesso do público às partes energizadas, observada a ABNT NBR 5410.

4.2. Estruturas, bases e ancoragens serão dimensionadas considerando altura, geometria, peso, ação do vento (ABNT NBR 6123), solo ou base de apoio, pontos de ancoragem, materiais, ligações e interação com o público. A simples indicação comercial de metalon, barra chata, chapa ou cabo não comprova a segurança da estrutura. As fixações não poderão danificar árvores, postes, fachadas, jardins ou pavimentos.

4.3. Estruturas e instalações elétricas serão projetadas e executadas por profissionais com atribuições legais compatíveis, com ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional e a atividade abrangida.

4.4. A contratada observará as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6, a NR-10 e a NR-35, com trabalhadores capacitados, autorizados e aptos, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, análise de riscos da operação e plano de resposta e resgate. Os certificados serão conferidos antes da mobilização e não constituem condição de habilitação.

4.5. O atendimento às regras de reação ao fogo será comprovado para os materiais combustíveis, cenários e coberturas, conforme o uso, as normas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, quando cabíveis. Componentes metálicos ou incombustíveis dispensam tratamento antichamas.

4.6. As rotas acessíveis, os acessos a prédios e as rotas de emergência permanecerão desobstruídos, observada a ABNT NBR 9050.

4.7. Em atenção ao parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.648/2025, admite-se o uso de materiais reutilizáveis em boas condições, e os resíduos, embalagens e componentes danificados serão retirados e destinados adequadamente.

4.8. As especificações foram definidas em padrão de qualidade comum. O apelo estético dos elementos

decorre da finalidade da ornamentação natalina, o que afasta o enquadramento como bem de luxo (art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 12.644/2025).

4.9. Não será exigida garantia contratual de execução, considerados o pagamento após o ciclo integral, os controles técnicos e a fiscalização por etapas, com os riscos remanescentes tratados na Análise de Riscos e Controles. Também não será exigida garantia de proposta.

4.10. A vistoria será facultativa, mediante agendamento em condições isonômicas, e poderá ser substituída por declaração do responsável técnico ou do representante de que conhece as informações e as condições locais (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). A dispensa da vistoria não afasta o dever da Administração de fornecer informações completas.

4.11. Admite-se subcontratação parcial de até 30% do valor de cada contrato, com autorização prévia escrita, restrita a parcelas acessórias como logística, operações especializadas de içamento e serviços técnicos específicos. É vedada a transferência integral do item contratado ou da gestão e responsabilidade pelo resultado.

4.12. O pedido de subcontratação indicará parcela, valor, empresa, capacidade e documentação pertinente. A Administração verificará os impedimentos legais, inclusive o art. 122, § 3º. A contratada permanece responsável por qualidade, prazo, segurança e atos da subcontratada.

4.13. O edital disciplinará a participação em consórcio e os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os arts. 4º e 15 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, considerado o valor estimado do lote. Eventual vedação à participação de consórcios ou exceção ao tratamento diferenciado será motivada.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Em até 1 (um) dia útil da ordem de serviço, a contratada apresentará o planejamento executivo dos itens adjudicados, com responsáveis e contatos, sequência de montagem, equipamentos, identificação dos circuitos e documentos técnicos exigíveis. Os desenhos executivos detalharão a especificação contratada, sem alterar seu conteúdo.

5.2. A montagem seguirá o cronograma aprovado pela fiscalização, com conclusão, testes e liberação inicial até 30/11/2026. O prazo mínimo de mobilização constará do Anexo III. Mudanças de cronograma, impedimentos e paralisações serão formalmente registrados, inclusive na hipótese do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e a Administração não aplicará penalidade por atraso que lhe seja exclusivamente imputável.

5.3. A montagem e a retirada serão isoladas e sinalizadas, com controle de acesso. Nenhuma estrutura ou circuito será liberado ao público sem inspeção e testes. Serão efetuadas inspeções antes da abertura e após ocorrências capazes de alterar a segurança, com registro de integridade, fixação, estabilidade, conexões, proteções, funcionamento e correções.

5.4. A contratada manterá equipe e meios suficientes para a conservação do objeto, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação direta de seus empregados aos agentes públicos. As ordens de execução serão dirigidas ao preposto.

5.5. Durante a exposição, a contratada manterá canal de atendimento com registro de data e hora, inclusive fora do expediente administrativo, e fará inspeção antes de cada acionamento diário e após chuvas ou ventos relevantes.

5.6. Situação que ofereça risco à integridade de pessoas ou bens será isolada e desenergizada imediatamente, com comunicação à fiscalização. O prazo ordinário de reparação não autoriza manter instalação insegura em funcionamento.

5.7. Falhas funcionais sem risco imediato serão corrigidas em até 24 horas corridas da notificação ou da ciência comprovada da contratada, o que ocorrer primeiro. Quando a correção integral não for possível no prazo, será disponibilizada solução substitutiva equivalente e segura, sujeita à aprovação. A prorrogação desse prazo, por até igual período, depende de justificativa técnica, decisão expressa e ausência de risco.

5.8. A contratação de terceiro para atendimento urgente dependerá de fundamento legal próprio, e o eventual ressarcimento será precedido de apuração da responsabilidade e dos custos.

5.9. A desmontagem e a retirada ocorrerão após o encerramento, em até 10 (dez) dias úteis, com limpeza e recuperação dos danos imputáveis à execução. Nenhum item será removido antes do encerramento sem autorização, ressalvados a retirada ou o isolamento necessários à segurança.

5.10. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com apuração do nexo causal. O preposto comunicará furtos, atos de vandalismo, acidentes e danos causados por intempéries, preservará as evidências e adotará as medidas cabíveis. A guarda operacional a cargo da contratada não abrange atribuições de segurança pública.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A Administração designará gestor, fiscais e respectivos substitutos, observada a segregação de funções (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021). Foram indicados os servidores Orlando Alves de Araújo, matrícula nº 60476 (gestor titular), Jivanildo dos Santos Batista, matrícula nº 60470 (gestor substituto), Maricloves da Pena Lima, matrícula nº 60391 (fiscal titular), e Hélio da Silva Freire Junior, matrícula nº 61812 (fiscal substituto).

6.2. O gestor coordenará a execução, as interfaces e a instrução dos pagamentos e das ocorrências. O fiscal registrará quantidades, conformidade, datas, falhas, correções e testes e comunicará as decisões que excedam suas atribuições. A contratada manterá preposto aceito pela Administração (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), com poderes para responder pela execução.

6.3. As comunicações entre as partes serão formais e registradas. A fiscalização manterá registro de ocorrências e atualizará o Mapa de Riscos após eventos relevantes, conforme o art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 12.646/2025.

6.4. A avaliação da execução observará os indicadores a seguir.

Indicador	Meta e verificação
Instalação conforme	100% dos itens adjudicados instalados e liberados até 30/11/2026; termo de aceite e registro por local.
Segurança	Nenhuma instalação liberada com não conformidade impeditiva; lista de verificação e documentação técnica.
Disponibilidade	Operação em todos os horários programados; registro de paralisação, causa, abrangência e restabelecimento.
Resposta a falhas	Isolamento imediato de risco; correção ordinária em até 24 horas.

Indicador	Meta e verificação
Retirada e recuperação	Conclusão em até 10 dias úteis após o encerramento; conferência fotográfica e termo final.

6.5. Os indicadores servem à aferição da execução e à glosa do que não foi executado. A aplicação de multa depende de apuração na forma da seção 12.

6.6. Acréscimos, supressões e mudanças de escopo observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão ser usados para incluir itens estranhos ao objeto ou programação cultural sem necessidade demonstrada, análise jurídica e formalização cabível.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A unidade de preço corresponde à disponibilização de um elemento ou conjunto pelo período completo, com todos os serviços associados. No item 7, a unidade (UNID) é a definida no Anexo II, vedado o faturamento de metros, circuitos ou conjuntos em desacordo com a especificação aprovada.

7.2. Na conclusão da montagem, haverá inspeção e termo detalhado de recebimento provisório da etapa, com identificação de item, quantidade, local, testes, registros de responsabilidade técnica e correções. A autorização de abertura não constitui recebimento definitivo do escopo integral.

7.3. Durante a exposição, serão registrados o funcionamento e a manutenção de cada item. Ao final da retirada, a contratada comunicará a conclusão e apresentará relatório final. O fiscal realizará o recebimento provisório em até 2 (dois) dias úteis, e o servidor ou a comissão competente realizará o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis contados da instrução completa, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O pagamento será único, por contrato, após a conclusão integral e o recebimento definitivo, sem antecipação nem faturamento integral apenas pela montagem.

7.5. A medição utilizará os preços unitários contratados e as quantidades conformes efetivamente executadas. Quantidade não instalada não será remunerada, e a falha parcial não implica rejeição de todos os itens.

7.6. A indisponibilidade imputável à contratada durante a exposição será glosada pela fórmula: valor unitário do item × quantidade afetada × (horas indisponíveis ÷ horas totais de funcionamento programadas no período). O total de horas programadas constará do Anexo III. A glosa remunera apenas o serviço efetivamente prestado e não substitui a multa.

7.7. Vícios que comprometam a utilidade integral de determinada unidade poderão ensejar sua rejeição motivada. Não serão glosadas como falha da contratada interrupções exclusivamente imputáveis à Administração.

7.8. Emitido o recebimento definitivo, a Administração comunicará à contratada o valor atestado para emissão da nota fiscal. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular, e o pagamento, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Erro na documentação suspenderá apenas o prazo relativo à parcela afetada, e a contagem será retomada pelo saldo após o saneamento. Será assegurado o pagamento da parcela incontroversa

(art. 143), vedada a retenção indiscriminada do pagamento de serviços efetivamente prestados.

7.10. A regularidade fiscal será verificada nos sistemas oficiais. As retenções tributárias observarão o regime aplicável, inclusive as hipóteses do Simples Nacional comprovadas pela contratada.

7.11. Em atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, do vencimento até o pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A seleção será feita por pregão, na forma eletrônica (art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.648/2025), com critério de julgamento de **menor preço por lote**, composto pela totalidade dos itens descritos neste Termo de Referência (art. 33, I, da Lei e arts. 3º e 4º, I, do Decreto Municipal nº 12.648/2025), sem Sistema de Registro de Preços. A licitação será realizada em **lote único**, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que o integram, com indicação dos preços unitários e totais de cada item e do valor global do lote, não sendo admitidas propostas parciais.

8.2. O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP, com extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 14 do Decreto Municipal nº 12.648/2025). Este Termo de Referência será divulgado como anexo na mesma data (art. 10 do Decreto Municipal nº 12.642/2025). O prazo mínimo entre a divulgação e a sessão é de 10 (dez) dias úteis (art. 17, II, "a", do mesmo decreto).

8.3. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão e respondidos no mesmo prazo (art. 16 do Decreto Municipal nº 12.648/2025).

8.4. Adota-se o modo de disputa aberto (arts. 22, I, e 23 do Decreto Municipal nº 12.648/2025), com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances fixado no edital.

8.5. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias e indicará o preço unitário e total de cada item ofertado, a composição dos custos da locação e dos serviços associados, a identificação técnica e a declaração de que abrange integralmente o escopo. O licitante declarará que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante convocado enviará a proposta ajustada ao último lance no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.648/2025).

8.7. Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item serão indício de inexequibilidade, que só será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que não há custos de oportunidade capazes de justificá-la (art. 34 do Decreto Municipal nº 12.648/2025).

8.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor e enviados pelo sistema (art. 39 do Decreto Municipal nº 12.648/2025), admitida a substituição pelo registro cadastral mantido pelo Município, quando previsto no edital.

8.9. Habilitação jurídica: ato constitutivo e registros pertinentes à natureza jurídica do licitante, observados os arts. 16 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista: CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, quando pertinente, regularidade fiscal, FGTS e regularidade perante a Justiça do Trabalho, aceitas certidões positivas com efeito de negativas e observado o tratamento legal das microempresas e empresas de

pequeno porte; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Qualificação econômico-financeira:

8.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante, quando se tratar de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.11.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando sujeito ao regime falimentar, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante. Nessa hipótese, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à situação do processo e à demonstração da capacidade econômico-financeira para executar o contrato, inclusive o plano de recuperação e a respectiva decisão judicial de concessão ou homologação, quando existentes. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a situação apresentada, permanecendo exigível o atendimento aos demais requisitos de habilitação.

8.11.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvada a hipótese de balanço de abertura prevista no subitem 8.11.6.

8.11.5. Para a presente contratação, considerando sua realização em novembro de 2026 e os exercícios sociais coincidentes com o ano civil, os documentos contábeis deverão corresponder aos exercícios de **2024 e 2025**, observadas as exceções relativas à data de constituição da pessoa jurídica e os prazos legais aplicáveis.

8.11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.7. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observada, quando cabível, a hipótese do subitem anterior.

8.11.8. A apresentação dos documentos contábeis observará a forma de escrituração e o regime jurídico aplicáveis ao licitante, admitindo-se:

I – Para sociedades anônimas, demonstrações contábeis acompanhadas da comprovação de publicação na forma da legislação societária, inclusive por meio eletrônico, quando legalmente admitido;

II – Para as demais pessoas jurídicas que utilizem escrituração em livros físicos, cópias legíveis das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento e da comprovação de autenticação ou registro no órgão competente, conforme o caso;

III – Para pessoas jurídicas que utilizem a Escrituração Contábil Digital – ECD, demonstrações contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento e do recibo de entrega correspondente, observadas as regras de autenticação aplicáveis;

IV – Documentos registrados ou autenticados digitalmente pelos órgãos competentes, desde que seja possível verificar sua autenticidade nos respectivos sistemas oficiais.

8.11.9. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão conter as assinaturas do representante legal e do profissional da contabilidade legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, admitidas assinaturas eletrônicas válidas.

8.11.10. Não serão exigidos índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo. A análise observará os requisitos objetivos expressamente previstos no edital, vedada a criação posterior de critérios de inabilitação não estabelecidos no instrumento convocatório.

8.12. Qualificação técnica: um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a locação e instalação ou manutenção de elementos luminosos ou estruturas de complexidade compatível com o objeto, admitidos o somatório e a experiência da matriz ou da filial (art. 67 da Lei nº 14.133/2021); e registro da empresa e/ou do profissional no conselho competente para as atividades a ele sujeitas. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por vínculo juridicamente válido, inclusive compromisso de contratação com sua anuência. Não serão exigidos execução concomitante, cliente público, local específico, marca nem quantitativo mínimo de 50% de todos os itens.

8.13. A comprovação de equipe capacitada, os registros de responsabilidade técnica da execução, os planos operacionais e os laudos de materiais serão exigidos apenas do contratado, antes da mobilização. Não se exigirá aquisição prévia dos itens para participar.

8.14. A Administração consultará impedimentos e sanções nos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, e observará o art. 14 da Lei nº 14.133/2021. As diligências observarão o art. 64.

8.15. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em prazo não inferior a 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor, com apresentação das razões em 3 (três) dias úteis (art. 40 do Decreto Municipal nº 12.648/2025 e art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato em até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 47 do Decreto Municipal nº 12.648/2025).

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 986.043,29 (novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos). Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam de documento separado, a Planilha Estimativa e o Relatório de Pesquisa de Preços, nos termos do art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 12.642/2025 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.641/2025.

9.2. O orçamento estimado será público. Os preços máximos por item serão divulgados no edital, sem adoção do sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A data-base do orçamento estimado constará do edital e do contrato. O reajuste observará o intervalo mínimo de um ano contado dessa data, pelo IPCA ou pelo índice que o substitua.

9.4. A revisão extraordinária e as alterações de tributos observarão os arts. 124, II, "d", e 134 da

Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos e da repercussão efetiva.

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: UG 012; ação 27.813.0013.2207; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 1.500.0000. A reserva orçamentária e o empenho caberão ao setor de contabilidade, inclusive quanto às despesas executadas em 2027.

11. Obrigações das partes

11.1. Compete à Administração definir e divulgar as especificações e os locais, obter as autorizações sob sua responsabilidade, disponibilizar acessos e pontos de energia conforme a divisão estabelecida, emitir ordens, designar os fiscais, medir e pagar o executado, decidir motivadamente os pedidos e formalizar as alterações. Obrigações não previstas no contrato dependerão de formalização e da correspondente remuneração.

11.2. Compete à contratada executar os itens com segurança e conformidade; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; designar preposto; cumprir o cronograma; reparar defeitos imputáveis à execução; prestar informações; conservar e retirar o acervo; destinar resíduos; e reparar os danos que lhe caibam. Os elementos locados permanecem de sua responsabilidade e não são incorporados ao patrimônio municipal.

11.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. Infrações e sanções administrativas

12.1. Licitantes e contratados sujeitam-se às infrações do art. 155 e às sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A apuração observará tipicidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

12.2. Constituem infrações: dar causa à inexecução parcial; à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou à inexecução total; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta sem motivo superveniente justificado; não contratar ou não entregar documentos da contratação quando regularmente convocado no prazo da proposta; retardar injustificadamente a execução; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos para frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Para este objeto, serão apurados especialmente: atraso na montagem que comprometa a abertura; uso de estrutura ou circuito inseguro; ausência de documentação técnica exigível; fornecimento de elemento divergente; paralisação injustificada; descumprimento do prazo de manutenção; retirada antecipada não autorizada; abandono da desmontagem; dano aos locais; obstrução de rotas acessíveis; subcontratação não autorizada; e falsificação de registros de testes ou de capacitação.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.5. Multa moratória: pelo atraso injustificado de obrigação com prazo definido, 0,5% por dia corrido sobre o valor da parcela ou item afetado, limitada a 10% dessa parcela.

12.6. Multa compensatória, aplicada em decisão motivada, dentro dos limites de 0,5% a 30% do

valor do contrato correspondente aos itens adjudicados ao responsável: (a) 0,5% a 5% para inexecução parcial sem grave dano; (b) 5% a 15% para inexecução parcial com grave dano; (c) 10% a 20% para inexecução total ou abandono com perda integral da utilidade; (d) 0,5% a 5% para falha documental ou não manutenção injustificada da proposta; (e) 5% a 10% para recusa injustificada de contratar após convocação regular; (f) 10% a 30% para falsidade, fraude, atos ilícitos ou lesivos dos incisos VIII a XII do art. 155.

12.7. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com abatimento do montante já aplicado pelo mesmo fato, vedada dupla punição. A soma das multas não excederá 30% do valor atualizado do contrato.

12.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155, pelo prazo de até 3 anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente sancionador. A declaração de inidoneidade alcançará as hipóteses dos incisos VIII a XII e aquelas dos incisos II a VII que justifiquem pena mais grave, por 3 a 6 anos, em todos os entes federativos.

12.9. A inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva do secretário municipal (art. 156, § 6º). As demais sanções serão aplicadas pela autoridade definida na regulamentação e no edital.

12.10. A dosimetria considerará natureza e gravidade da infração, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.11. Na aplicação de multa será assegurada defesa em 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis (art. 158).

12.12. Da advertência, multa e impedimento cabe recurso em 15 dias úteis, e da inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até decisão final (arts. 166 a 168).

12.13. As sanções não afastam a obrigação de reparação integral do dano. Multas e indenizações poderão ser compensadas ou cobradas pelos meios legais.

12.14. A extinção contratual não decorre automaticamente de atraso ou falha parcial e dependerá de motivação e procedimento legal (arts. 137 a 139), sem prejuízo de medidas imediatas de isolamento de instalação insegura.

12.15. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161). A reabilitação observará o art. 163, e a prescrição, o art. 158, § 4º.

13. Disposições finais

13.1. Dados pessoais de trabalhadores e representantes serão tratados com finalidade específica, acesso restrito e divulgação mínima, observada a Lei nº 13.709/2018.

13.2. Avaliado nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.642/2025, este Termo de Referência não contém informação sigilosa e é de acesso público, na forma da Lei nº 12.527/2011.

13.3. A Análise de Riscos e Controles integra a instrução em documento próprio e foi atualizada ao final deste Termo de Referência (art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 12.646/2025).

13.4. Integram este Termo de Referência: Anexo I, Especificação e Quantitativos e Anexo II, Relação do Endereços.

Eunápolis/BA, 20 de agosto de 2026.

Elaborado pela equipe de planejamento da contratação:

_____

Thainá da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 26062

_____

Shirley Nascimento Santos
Bibliotecária
Matrícula nº 28.312

APROVO o presente Termo de Referência.

_____

TIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer
Decreto nº 12.398

Anexo I – Especificação e quantitativos

Os serviços descritos na seção 1 abrangem todos os itens. Os preços unitários referenciais constam da Planilha Estimativa, documento separado (art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 12.642/2025).

Item	Descrição	Un.	Qtd.
01	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 20 a 25 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	1
02	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 10 a 12 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	3
03	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 5 a 7 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	2
04	Locação e instalação de peças decorativas natalinas com estrutura em ferro, aplicação dupla face de corda luminosa de 13 mm, com 38 LEDs por metro linear, medindo 2,5 × 1,5 metros, para decoração de praças, ruas e avenidas da cidade.	UNID	210
05	Locação e instalação de letreiro com mensagem natalina (FELIZ NATAL, NATAL ILUMINADO ou BOAS FESTAS), estrutura em ferro, medindo 1,50 metro de altura e 12 a 18 metros de largura, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts.	UNID	3
06	Locação e instalação de túnel com aproximadamente 15 metros de comprimento e 3 metros de largura, estrutura de metalon galvanizado na chapa 18/16, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	2
07	Instalação de pisca-pisca LED, 220 volts, fio 2,2mm, de dimensão para uso externo, a ser aplicados nas praças, trevos e ruas do município com 10 (dez) metros cada.	UNID	2.000
08	Presépio de fibra de vidro composto por 10 peças coloridas: José, Maria, Menino Jesus, 1 anjo, 1 pastor, 3 reis magos, 1 burro e 1 vaca, com altura média de referência de 2,40 metros, disposto sob gazebo de madeira, iluminado com pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	1
09	Locação e instalação de Papai Noel em fibra de vidro, medindo 2,50 metros de altura.	UNID	1
10	Locação e instalação de bengalas natalinas em fibra de vidro, medindo 2 metros de altura.	UNID	8

Anexo II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL

LOCAL	ENDEREÇOS
Praça da Matriz	R. Ver. Liderico Meira dos Santos, 1-121 - Centro, Eunápolis - BA, 45820-100
Praça da Bandeira	Centro
Praça da Pequi	R. Boa Vista, 61 - Pequi, Eunápolis - BA, 45838-009
Praça do Gusmão	R. Frei Coimbra, 258 - Dr. Gusmão, Eunápolis - BA, 45821-650
Praça do Centauro	Avenida Roberto Santos, Centauro
Praça do Juca Rosa	Rua Paraná, bairro centauro

LOCAL	ENDEREÇOS
Canteiro – entrada da cidade sentido Itabela.	Trevo BR 101/BR367
Canteiro – entrada da cidade sentido Itabuna.	BR 101 (entrada da cidade - próximo ao SAMU)

LOCAL	ENDEREÇOS
Avenida Porto Seguro	por toda sua extensão
Avenida Conselheiro Luiz Viana	da rotatória até à igreja Matriz
Avenida Santos Dumont	por toda sua extensão
Avenida Norte Sul	da praça do centauro até o Rondeli

LOCAL	ENDEREÇOS
RUA. PEDRO ALVARES CABRAL	POR TODA SUA EXTENSÃO
RUA. 5 DE NOVEMBRO	POR TODA SUA EXTENSÃO
RUA DR. GRAVATÁ	DA PRAÇA DA BANDEIRA ATÉ O SUPERMERCADO CAMBUÍ
CALÇADÃO	Rua Lions – Centro.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 041/2026**

DATA:____**/ /**_____**2026, às**_____**horas.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA.**

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	**Contato:**
Endereço:	
Telefone:	**E-mail:**

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (conforme Termo de Referência)

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
01	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 20 a 25 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	1		
02	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 10 a 12 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	3		
03	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 5 a 7 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	2		
04	Locação e instalação de peças decorativas natalinas com estrutura em ferro, aplicação dupla face de corda luminosa de 13 mm, com 38 LEDs por metro linear, medindo 2,5 × 1,5 metros, para decoração de praças, ruas e avenidas da cidade.	UNID	210		

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
05	Locação e instalação de letreiro com mensagem natalina (FELIZ NATAL, NATAL ILUMINADO ou BOAS FESTAS), estrutura em ferro, medindo 1,50 metro de altura e 12 a 18 metros de largura, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts.	UNID	3		
06	Locação e instalação de túnel com aproximadamente 15 metros de comprimento e 3 metros de largura, estrutura de metalon galvanizado na chapa 18/16, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	2		
07	Instalação de pisca-pisca LED, 220 volts, fio 2,2mm, de dimensão para uso externo, a ser aplicados nas praças, trevos e ruas do município com 10 (dez) metros cada.	UNID	2.000		
08	Presépio de fibra de vidro composto por 10 peças coloridas: José, Maria, Menino Jesus, 1 anjo, 1 pastor, 3 reis magos, 1 burro e 1 vaca, com altura média de referência de 2,40 metros, disposto sob gazebo de madeira, iluminado com pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	1		
09	Locação e instalação de Papai Noel em fibra de vidro, medindo 2,50 metros de altura.	UNID	1		
10	Locação e instalação de bengalas natalinas em fibra de vidro, medindo 2 metros de altura.	UNID	8		

III. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 041/2026**

DATA:____**/ /**_____**2026, às**_____**horas.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 041/2026**

DATA:____ **/_____/**_____**2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim( ) Não ( )**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municpal de Eunápolis e a **Empresa xxxxxxxxxxxxxxx**.

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA** , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxx** com sede xxxxxxxxxxxx,xxxxx, n° xxxxxx, – xxxxxxx/xx, CEP: xxxxxx, aqui representada pelo Sr.xxxxxxxxxxx (nome e função), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0819067/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 041/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO NATAL DE EUNÁPOLIS 2026, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA**, conforme especificações abaixo constantes.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) Proposta da contratada;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
01	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 20 a 25 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	1		

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
02	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 10 a 12 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	3		
03	Locação e instalação de árvore de Natal com estrutura de ferro e cabos de aço, altura média de 5 a 7 metros, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts. Decorada com peças de ferro iluminadas por mangueiras LED, 220 volts, em tamanhos diferentes.	UNID	2		
04	Locação e instalação de peças decorativas natalinas com estrutura em ferro, aplicação dupla face de corda luminosa de 13 mm, com 38 LEDs por metro linear, medindo 2,5 × 1,5 metros, para decoração de praças, ruas e avenidas da cidade.	UNID	210		
05	Locação e instalação de letreiro com mensagem natalina (FELIZ NATAL, NATAL ILUMINADO ou BOAS FESTAS), estrutura em ferro, medindo 1,50 metro de altura e 12 a 18 metros de largura, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts.	UNID	3		
06	Locação e instalação de túnel com aproximadamente 15 metros de comprimento e 3 metros de largura, estrutura de metalon galvanizado na chapa 18/16, iluminado por mangueiras LED e/ou pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	2		
07	Instalação de pisca-pisca LED, 220 volts, fio 2,2mm, de dimensão para uso externo, a ser aplicados nas praças, trevos e ruas do município com 10 (dez) metros cada.	UNID	2.000		
08	Presépio de fibra de vidro composto por 10 peças coloridas: José, Maria, Menino Jesus, 1 anjo, 1 pastor, 3 reis magos, 1 burro e 1 vaca, com altura média de referência de 2,40 metros, disposto sob gazebo de madeira, iluminado com pisca-pisca LED, 220 volts, fio de 2,2 mm, para uso externo.	UNID	1		
09	Locação e instalação de Papai Noel em fibra de vidro, medindo 2,50 metros de altura.	UNID	1		
10	Locação e instalação de bengalas natalinas em fibra de vidro, medindo 2 metros de altura.	UNID	8		

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, com eficácia legal após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado a interesse da Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DADOS BANCÁRIOS: XXXXXXXX

FAVORECIDO: XXXXXXXXXX

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SEMESJ	27.813.0013.2207	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	33903900	1500	

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), a presente contratação correrá à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Na conclusão da montagem, o fiscal do contrato realizará inspeção e emitirá termo detalhado de recebimento provisório da etapa, com identificação dos itens, quantidades, locais de instalação, testes realizados, registros de responsabilidade técnica e eventuais correções necessárias. A autorização de abertura ou de início da exposição não constitui recebimento definitivo do objeto integral nem autoriza o faturamento integral apenas pela montagem.

5.2. Os elementos instalados e os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante justificativa, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta, devendo a contratada promover as correções ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A falha parcial não implicará a rejeição de todos os itens, e os vícios que comprometam a utilidade integral de determinada unidade poderão ensejar sua rejeição motivada.

5.3. Durante o período de exposição, a fiscalização registrará o funcionamento e a manutenção de cada item, incluindo as ocorrências de indisponibilidade, as quantidades afetadas, a duração das interrupções e as providências adotadas pela contratada, para subsidiar o recebimento, a medição e a apuração das glosas previstas na seção de critérios de medição e de pagamento. Não serão consideradas falhas da contratada as interrupções exclusivamente imputáveis à Administração.

5.4. Após a conclusão integral da retirada, a contratada comunicará formalmente o encerramento da execução e apresentará relatório final. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dessa comunicação acompanhada do relatório, mediante termo detalhado que registre a execução das etapas contratadas e as eventuais pendências identificadas.

5.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da instrução completa, compreendendo o relatório final, o termo de recebimento provisório, os registros da fiscalização e os demais documentos necessários à verificação da execução. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, quando

necessárias diligências para aferir o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A aferição para o recebimento considerará as quantidades conformes efetivamente executadas e a disponibilização de cada elemento ou conjunto pelo período completo, com todos os serviços associados, observadas as unidades e especificações aprovadas. Quantidades não instaladas não serão remuneradas. Para o item 7 da relação de itens, será observada a unidade (UNID) definida no Anexo II, vedado o faturamento de metros, circuitos ou conjuntos em desacordo com a especificação aprovada.

5.7. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade executada, a fiscalização identificará a parcela incontroversa e comunicará à contratada o valor correspondente para emissão da documentação fiscal, assegurando sua liquidação e seu pagamento nos prazos contratuais, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. As pendências serão individualizadas, vedada a retenção indiscriminada do pagamento dos serviços efetivamente prestados. Erros na documentação fiscal suspenderão apenas o prazo relativo à parcela afetada, cuja contagem será retomada pelo saldo remanescente após o saneamento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções do objeto, pela segurança das instalações e dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

5.9. A montagem, a instalação, os testes, a manutenção durante a exposição, a desmontagem, a retirada e as demais atividades necessárias à execução integral do objeto correrão por conta da contratada e serão consideradas para o recebimento definitivo. Após sua emissão, a Administração comunicará à contratada o valor atestado, consideradas as glosas cabíveis, para emissão da nota fiscal. O pagamento será único por contrato, após a conclusão integral e o recebimento definitivo, sem antecipação, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência e ressalvado o tratamento da parcela incontroversa previsto no subitem 5.7.

Liquidação

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. o prazo de validade;

5.12.2. a data da emissão;

5.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.12.5. o valor a pagar; e

5.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
5.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
Forma de pagamento
5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2 O valor unitário fixado no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
6.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
6.4 O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.
6.5 Havendo comprovado desequilíbrio no Contrato, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os parâmetros de comprovação da exequibilidade apresentada na proposta de preços.
6.6 No caso de desequilíbrio, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, entretanto, todos os produtos objeto da contratação deverão estarem acobertados pelas garantias dos fabricantes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Condições de Entrega e Execução
8.6. Em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada, esta apresentará o planejamento executivo dos itens adjudicados, contendo responsáveis e contatos, sequência de montagem, equipamentos, identificação dos circuitos e documentos técnicos exigíveis. Os desenhos executivos detalharão a especificação contratada, sem alterar seu conteúdo.
8.7. A entrega dos elementos, a montagem e a instalação seguirão o cronograma aprovado pela fiscalização, observado o prazo mínimo de mobilização previsto no Anexo III, com conclusão, testes e liberação inicial até **30/11/2026**. As áreas de montagem e retirada deverão ser isoladas e sinalizadas, com controle de acesso, sendo vedada a liberação de qualquer estrutura ou circuito ao público sem inspeção e testes. A liberação inicial não constitui recebimento definitivo do objeto integral.
8.8. Mudanças de cronograma, impedimentos e paralisações deverão ser comunicados à fiscalização e formalmente registrados, inclusive na hipótese prevista no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais solicitações de alteração do cronograma deverão conter justificativa e documentação comprobatória, para análise da Administração, que não aplicará penalidade por atraso que lhe seja exclusivamente imputável.
8.9. A contratada informará à Administração, imediatamente após a convocação, o nome de seu preposto, número de telefone válido e endereço de e-mail, mantendo esses dados atualizados durante toda a execução. As ordens de execução serão dirigidas ao preposto. A contratada manterá equipe e meios suficientes para a execução e conservação do objeto, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação direta de seus empregados aos agentes públicos.

Manutenção, assistência técnica e segurança operacional
8.10. Durante todo o período de exposição, a contratada deverá assegurar a conservação, a segurança e o funcionamento dos elementos e equipamentos, realizando as manutenções

preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração, por estarem compreendidas nos preços contratados.

8.11. A contratada manterá canal de atendimento com registro de data e hora das ocorrências, inclusive fora do expediente administrativo, e realizará inspeções antes da abertura, antes de cada acionamento diário e após chuvas, ventos relevantes ou outras ocorrências capazes de alterar a segurança das instalações.

8.12. As inspeções deverão contemplar a integridade, a fixação, a estabilidade, as conexões, as proteções e o funcionamento dos elementos e circuitos, com registro das condições verificadas, das falhas identificadas e das correções realizadas, para acompanhamento pela fiscalização.

8.13. Qualquer situação que ofereça risco à integridade de pessoas ou bens deverá ser imediatamente isolada e desenergizada, com comunicação à fiscalização. O prazo ordinário de reparação não autoriza a manutenção de instalação insegura em funcionamento, e sua liberação dependerá da correção da situação de risco e da realização de inspeção e testes.

8.14. A manutenção corretiva compreenderá os ajustes, reparos, substituições de peças, componentes ou elementos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições contratadas de funcionamento e segurança, observadas as especificações técnicas do objeto.

8.15. As falhas funcionais sem risco imediato deverão ser corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da notificação ou da ciência comprovada da contratada, o que ocorrer primeiro.

8.16. Quando a correção integral não for possível no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá disponibilizar solução substitutiva equivalente e segura, sujeita à aprovação da fiscalização. A prorrogação do prazo de correção, por até igual período, dependerá de justificativa técnica, decisão expressa da Administração e ausência de risco.

8.17. A eventual contratação de terceiro pela Administração para atendimento urgente dependerá de fundamento legal próprio. O ressarcimento dos custos pela contratada, quando cabível, será precedido de apuração de sua responsabilidade e dos custos envolvidos.

8.18. Os custos de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção, substituição, desmontagem e retirada dos elementos e equipamentos serão de responsabilidade da contratada. Após o encerramento da exposição, a desmontagem e a retirada deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis, com limpeza dos locais e recuperação dos danos imputáveis à execução. Nenhum item será removido antes do encerramento sem autorização da Administração, ressalvadas a retirada ou o isolamento necessários à segurança.

8.19. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração do nexo causal. O preposto comunicará furtos, atos de vandalismo, acidentes e danos causados por intempéries, preservará as evidências e adotará as medidas cabíveis. A guarda operacional a cargo da contratada não abrange atribuições de segurança pública.

8.20. Concluídas a desmontagem, a retirada, a limpeza e a recuperação dos danos imputáveis à execução, a contratada comunicará formalmente a conclusão dos serviços e apresentará relatório final à fiscalização, para os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução.

Dos Locais de Entrega, Instalação e Execução.

8.21. Os elementos e equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados nos locais indicados pela Administração, conforme a distribuição dos itens e as especificações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no planejamento executivo aprovado. A execução deverá respeitar as condições de acesso e segurança de cada local, bem como o cronograma aprovado pela fiscalização.

Fiscal do Contrato.

8.22 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8.23 O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.24 O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.25 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.26 O Fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.27 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.28 O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato
8.29 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.30 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.31 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.32 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.33 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.34 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.35 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da Sustentabilidade

8.36 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº

14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os itens adjudicados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta, compreendendo a disponibilização dos elementos locados, o transporte, a montagem, a instalação, os testes, a manutenção, a conservação, a desmontagem e a retirada, com todos os serviços associados necessários à execução integral do objeto.
9.2. Apresentar, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Serviço, o planejamento executivo dos itens adjudicados, contendo responsáveis e contatos, sequência de montagem, equipamentos, identificação dos circuitos e documentos técnicos exigíveis. Os desenhos executivos deverão detalhar a especificação contratada, sem alterar seu conteúdo.
9.3. Cumprir o cronograma aprovado pela fiscalização, observado o prazo mínimo de mobilização previsto no Anexo III, com conclusão da montagem, dos testes e da liberação inicial até **30/11/2026**, mantendo os elementos disponíveis durante todo o período de exposição e realizando sua retirada no prazo contratual.
9.4. Designar preposto e informar à Administração seu nome, telefone e endereço eletrônico, mantendo esses dados atualizados durante toda a execução. As ordens de execução serão dirigidas ao preposto, sem subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes públicos.
9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.6. Atender às determinações regulares da fiscalização inerentes ao objeto contratado, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos necessários à verificação da execução, da qualidade e da segurança dos serviços.
9.7. Não ceder ou transferir o contrato a terceiros. Eventual subcontratação de parcelas do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições expressamente admitidos no edital e no contrato, mediante autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, observadas as retenções tributárias legalmente atribuídas à Administração.
9.9. Disponibilizar e instalar os elementos nas quantidades, unidades, locais e condições previstos no Termo de Referência, em seus anexos e nas respectivas Ordens de Serviço. Para o item 7 da relação de itens, observar a unidade (UNID) definida no Anexo II, vedado o faturamento de metros, circuitos ou conjuntos em desacordo com a especificação aprovada.
9.10. Manter a regularidade fiscal e fornecer, quando solicitados, os documentos necessários à sua comprovação, especialmente quando não for possível a consulta nos sistemas oficiais. Apresentar documentação fiscal compatível com o valor atestado pela Administração e comprovar, quando aplicável, o enquadramento tributário que justifique tratamento específico nas retenções.
9.11. Disponibilizar equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais meios suficientes à execução e à conservação do objeto, sem dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando o cumprimento das exigências técnicas e de segurança aplicáveis.
9.12. Manter disponíveis à fiscalização as Ordens de Serviço, o planejamento executivo, os registros de responsabilidade técnica exigíveis, os relatórios de inspeção e testes e os registros de manutenção e de ocorrências necessários ao acompanhamento e ao recebimento do objeto.

9.13. Isolar e sinalizar as áreas de montagem e retirada, com controle de acesso, impedindo a liberação de estruturas ou circuitos ao público antes da realização de inspeções e testes que comprovem suas condições de segurança e funcionamento.
9.14. Realizar inspeções antes da abertura, antes de cada acionamento diário e após chuvas, ventos relevantes ou outras ocorrências capazes de alterar a segurança, registrando as condições de integridade, fixação, estabilidade, conexões, proteções, funcionamento e as correções realizadas.
9.15. Corrigir as falhas funcionais sem risco imediato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da notificação ou da ciência comprovada da contratada, o que ocorrer primeiro. Quando a correção integral não for possível nesse prazo, disponibilizar solução substitutiva equivalente e segura, sujeita à aprovação da fiscalização. A prorrogação do prazo, por até igual período, dependerá de justificativa técnica, decisão expressa da Administração e ausência de risco.
9.16. Isolar e desenergizar imediatamente qualquer instalação que ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, comunicando a ocorrência à fiscalização. O prazo ordinário de reparação não autoriza a manutenção de instalação insegura em funcionamento.
9.17. Manter, durante a exposição, canal de atendimento com registro de data e hora das ocorrências, inclusive fora do expediente administrativo, e comunicar imediatamente à Administração alterações de endereço, contatos, dados bancários ou outras informações necessárias à execução contratual.
9.18. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração do nexo causal. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
9.19. Comunicar prontamente à fiscalização furtos, atos de vandalismo, acidentes, danos decorrentes de intempéries e demais anormalidades verificadas durante a execução, preservando as evidências e adotando as medidas cabíveis. A guarda operacional dos elementos a cargo da contratada não abrange atribuições de segurança pública.
9.20. Planejar e assegurar a disponibilidade dos elementos, materiais, componentes e demais recursos necessários à execução, não podendo invocar dificuldades ordinárias de abastecimento ou de organização interna como justificativa automática para descumprir as obrigações contratuais. Impedimentos, paralisações e situações de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados e documentados para análise da Administração.
9.21. Exercer o controle da qualidade e da segurança de sua execução, independentemente da fiscalização da Administração, mantendo registros das inspeções, intervenções, substituições e períodos de indisponibilidade de cada item, para subsidiar a medição e a apuração das glosas cabíveis.
9.22. Conservar os elementos locados durante a execução e reparar os danos que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles causados aos locais de instalação. Os elementos locados permanecerão sob sua responsabilidade e não serão incorporados ao patrimônio municipal.
9.23. Permitir o acompanhamento da execução pela fiscalização e fornecer os meios e as informações necessários à verificação dos itens, quantidades, condições de funcionamento e cumprimento dos serviços associados, sem que a atuação da Administração afaste suas obrigações contratuais.
9.24. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, manutenção, substituição, desmontagem, retirada e demais atividades compreendidas no objeto, incluindo a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução, sem cobrança adicional por obrigações já abrangidas pelos preços contratados.
9.25. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer condições inadequadas dos locais, impedimentos, mudanças de cronograma ou fatos capazes de prejudicar a execução,

apresentando as justificativas e os documentos pertinentes. As ocorrências deverão ser registradas, inclusive na hipótese do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo penalidade por atraso exclusivamente imputável à Administração.

9.26. Desmontar e retirar integralmente os elementos após o encerramento da exposição, em até 10 (dez) dias úteis, realizando a limpeza dos locais e a recuperação dos danos imputáveis à execução. Nenhum item será removido antes do encerramento sem autorização da Administração, ressalvadas a retirada ou o isolamento necessários à segurança. Ao concluir essas atividades, comunicar formalmente o encerramento da execução e apresentar relatório final à fiscalização.

9.27. Observar as disposições legais e contratuais relativas à extinção do contrato, inclusive as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as obrigações decorrentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.28. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os elementos ou serviços em desacordo com as especificações contratadas, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, especialmente o subitem 9.15 para falhas funcionais sem risco imediato e o subitem 9.16 para situações de risco. A eventual contratação de terceiro pela Administração para atendimento urgente dependerá de fundamento legal próprio, e eventual ressarcimento pela contratada será precedido de apuração de sua responsabilidade e dos custos envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada fornecer os itens para o objeto do presente Termo de Referência;

10.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

10.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos itens do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.4 Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quando o licitante ou o contratado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de cumprir algum dos incisos do artigo 155 da lei 14.133/2021, abaixo citados, o contratado ou licitante fica responsabilizado administrativamente pelas infrações a seguir:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, conforme artigo anterior, as seguintes sanções constantes no art.156 da lei 14.133/2021:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.2.4. Declaração de inidoneidade;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de

2021.

12.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade da contratada principal pela execução integral do objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

19.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Eunápolis BA ,_____de_____de 2026.

_____ _____

XXXXXXXXX **XXXXXXX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
CNPJ.
CONTRATANTE

Decreto nº XXXXXX
Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Lazer

_____

XXXXXXXXXX
CNPJ. XXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)